



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Projeto de Lei nº 04/2021

Súmula: PROÍBE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU DE SUBSÍDIOS DE CARGO EM COMISSÃO AOS VENCIMENTOS PERMANENTES DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 04/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ante a proibição imposta pelo art. 1º, ficam revogados os dispositivos dos artigos 59, Parágrafo Único do art. 176 e 179 da Lei nº 490/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí), no ponto em que autorizam a incorporação vedada por esta Lei.”

Art. 2º Aprovada a presente emenda, proceda-se sua inclusão no texto original do Projeto, nos termos do disposto no artigo 177, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assaí.

Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL GOUVEIA GRECA

PRESIDENTE

CARLOS JUNIOR DA SILVA

MEMBRO

ALESSANDRO CEZAR TORQUATO

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SANDRA MARIA DE SOUZA

PRESIDENTE

NEUZA COSTA SOUZA

MEMBRO

PAULO CEZAR MIYAZAKI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente e Srs. Vereadores

Esta Comissão, após a análise do Projeto de Lei 04/2021, propõe a presente emenda modificativa. A modificação se faz necessária, em nosso entendimento, para que sejam resguardados direitos adquiridos anteriores à propositura do Projeto aqui tratado e, ainda, para sanar, de uma vez por todas, a controvérsia existente sobre a possibilidade ou não de incorporação de gratificações aos vencimentos dos servidores de Assaí.

Com a aprovação do texto aqui apresentado a controvérsia será debelada, ficando claro que da data de promulgação da Lei oriunda do Projeto nº 04/2021 em diante, estará vedado pelo ordenamento jurídico municipal qualquer possibilidade de incorporação de gratificações pelos servidores públicos aos seus vencimentos.

Por outro lado, eventuais discussões jurídicas anteriores a esta Lei, serão tratadas com base na legislação até então vigente, preservando assim o direito adquirido e garantindo a todos a necessária segurança jurídica.

Sendo o que nos cabia justificar, pedimos a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL GOUVEIA GRECA

PRESIDENTE

CARLOS JUNIOR DA SILVA

MEMBRO

ALESSANDRO CEZAR TORQUATO

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SANDRA MARIA DE SOUZA

PRESIDENTE

NEUZA COSTA SOUZA

MEMBRO

PAULO CEZAR MIYAZAKI

MEMBRO